



CONTRATO Nº 12.02.0001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E GABRIEL SANTOS LIMEIRA 09638216441.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniramse, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ
nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO
SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à
Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e do
outro, o Sr. GABRIEL SANTOS LIMEIRA 09638216441, inscrito no CNPJ sob o nº
47.234.433/0001-75, situada à Rua do Comércio, nº 12, A, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL,
neste ato representada pelo Srº Gabriel Santos Limeira, inscrito no CPF sob o nº 096.382.164-41,
Representante Exclusivo da banda do FORROZÃO DESEJO E MAGIA, doravante denominada
simplesmente de CONTRATADO, através do Processo de Inexigibilidade nº 11.29.0001/2022,
pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de FORROZÃO DESEJO E MAGIA, a ser realizada na madrugada do dia 01 de janeiro de 2023, em comemoração às Festividades de Réveillon no Pov. Lagoa Cumprida, São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se no local e data descrito na cláusula terceira, no Pov. Lagoa Cumprida, São Brás/AL.







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
01/01/2023	Domingo	01:30h às 03:30h	FORROZÃO DESEJO E MAGIA	LAGOA CUMPRIDA SÃO BRÁS/AL	5.200,00
				TOTAL	R\$ 5.200,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência será até 10 de janeiro de 2023.

A aprestação dos serviços contratados, terá duração minima de 02h00min, iniciando-se a partir das 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA OUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



Publicado Em: 06/01/2023 || Baixado Em: 07/11/2025





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 02 de dezembro de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIEL SANTOS LIMEIRA09638216441 Rep. Exclusivo Forrozão Desejo e Magia Contratado

TESTEMUNHAS:							
CPF:							
CbE·							

